



CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO IPREMCAR, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR

CONTRATADO: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

VALOR DO CONTRATO R\$ 8.280,00 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATO n° 002/2023

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n° 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2023

DATA: 01/06/2023

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, inscrita no CNPJ.: 05.014.690/0001-51, com sede na Avenida Joaquim Cardoso, nº 1872, Centro, na cidade de Cardoso – SP, CEP 15.570-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **Ana Paula Gonzalez Leite Silva** e, do outro **MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua Carmem Rodrigues Basi, nº 1500, Parque Cidade Jardim, Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.908.157/0001-24, neste ato representada por **Leonardo de Carvalho Martinez**, portador da cédula de identidade RG nº 33.457.942-9 SSP-SP e do CPF nº 355.898.548-65, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:



Avenida: Joaquim Cardoso, n.º 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO IPREMCAR, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 – Os serviços serão executados nas dependências do IPREMCAR ou na sede da Contratada, através de técnicos habilitados.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. O gestor do contrato será Ana Paula Gonzalez Leite Silva, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecidas às exigências da cláusula primeira deste instrumento;

3.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do IPREMCAR ou na sede da Contratada, através de técnicos habilitados;

3.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo;



Avenida: Joaquim Cardoso, n.º 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51

3.1.4. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética;

3.1.5. Fornecer relatório dos serviços executados, mensalmente na entrega da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

3.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

3.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato, que obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2023.

4.2- O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

4.3 - Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, em caso de renovação do contrato, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.



CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor total de R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.



CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 001/2023 – Processo de Contratação n.º 002/2023, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.





7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cardoso, 01 de junho de 2023.

Ana Paula Gonzalez Leite Silva
Diretor Presidente
CPF: 274.951.928-44

Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR

Ana Paula Gonzalez Leite Silva

CONTRATANTE

LEONARDO DE
CARVALHO

MARTINEZ:35589854865

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE CARVALHO
MARTINEZ:35589854865

Dados: 2023.06.01 16:31:20 -03'00'

MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

Leonardo de Carvalho Martinez

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 – Letícia Cristina de Moraes
CPF: 363.750.668-83

2- Tatiane Secundino Sales Dos Santos

CPF: 285.298.448-23

TATIANE SECUNDINO SALES
DOS SANTOS:28529844823
Assinado de forma digital por TATIANE
SECUNDINO SALES DOS
SANTOS:28529844823
Data: 2023.06.01 16:51:24 -03'00'

Avenida: Joaquim Cardoso, n.º 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

CONTRATO Nº. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO IPREMCAR, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

Contratada: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

Valor do contrato: R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais).

Crédito da Despesa: 33.90.39

Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2023.

Fundamentação: Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Cardoso, 01 de junho de 2023.

Ana Paula Gonzalez Leite Silva
Diretor Presidente
CPF: 274.951.928-44


ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA
DIRETORA PRESIDENTE



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO IPREMCAR, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cardoso, 01 de junho de 2023.



Avenida: Joaquim Cardoso, n.º 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

RG nº 28.551.743-0 CPF nº 274.951.928-44

Data de Nascimento: 12/01/1979

Endereço residencial completo: Avenida Central nº 560, centro, Cardoso/SP

E-mail institucional: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: anap.farm79@gmail.com

Telefone(s): 17-98136-0774

Assinatura: _____

Ana Paula Gonzalez Leite Silva
Diretor Presidente
CPF: 274.951.928-44

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

RG nº 28.551.743-0 CPF nº 274.951.928-44

Data de Nascimento: 12/01/1979

Endereço residencial completo: Avenida Central nº 560, centro, Cardoso/SP

E-mail institucional: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: anap.farm79@gmail.com

Telefone(s): 17-98136-0774

Assinatura: _____

Ana Paula Gonzalez Leite Silva
Diretor Presidente
CPF: 274.951.928-44

Pela CONTRATADA:

Nome: LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 355.898.548-65 RG: 33.457.942-9

Data de Nascimento: 24/04/1988

Endereço residencial completo: Rua Carmem Rodrigues Basi nº1500, Pq Cidade Jardim, Votuporanga/SP

E-mail institucional: martinez@martinez.inf.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): 17-3411-1444

Assinatura: _____

LEONARDO DE CARVALHO
MARTINEZ:35589854865

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE CARVALHO
MARTINEZ:35589854865
Dados: 2023.06.01 16:33:45 -03'00'



Avenida: Joaquim Cardoso, n.º 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o valor da contratação prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cardoso, 01 de junho de 2023.


ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA
Diretora Presidente

Ana Paula Gonzalez Leite Silva
Diretor Presidente
CPF: 274.951.928-44

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 002/2023

DISPENSA N.º 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO IPREMCAR, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO: contratação de empresa especializada em software para fornecimento de soluções de gestão pública municipal, para o setor de recursos humanos do IPREMCAR, observando-se as especificações constantes do termo de referência.

FORNECEDOR: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA

DATA: 01/06/2023.